



Com Personalidade Jurídica
Registro nº 62 de 3 de
Julho de 1963

Utilidade Pública Estadual
Lei nº 4988
de 10 de abril de 1986.

Utilidade Pública Municipal
Lei nº 1075 de 13 de
Julho de 1970

Registro na CAH
Sob nº 0512436/1

C.N.S.S. (MEC)
Proc. 230.042/82
17/1182

Inscrito no CNAS
nº 230.042/82-90
nº 28996.024233/94-13

**Estatuto Consolidado do
SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE
AMERICANA
SEARA**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do processo eletivo
Capítulo X	Da receita e patrimônio
Capítulo XI	Dos livros
Capítulo XII	Das disposições gerais
Capítulo XII	Das disposições transitórias

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 43.266.220/0001-74, constituído em 13/03/1970, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA fica à Praça Allan Kardec, nº 100, bairro Jarim Brasil, Município de Americana, Estado de São Paulo, CEP nº 13.474-189.

Artigo 3º - O prazo de duração do SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA consiste em:

- I- 8720-4/99 - Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento,
- II- 8720-4/01 - Atividades do centro de assistência psicossocial,
- III- 8610-1/01 - Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e atendimento a urgência,
- IV- 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas,
- V - 8800-6/00 – Serviços de orientação social,
- VI - 8533-3/00 – Educação superior – pós graduação e extensão,
- VII - 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- VIII - 8640-2/10 – Serviços de quimioterapia;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – O SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **SEARA.**

Artigo 7º - O SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física e jurídicas, que assuma o compromisso formal e por documento próprio de manter o **SEARA**, e que além de pagar a mensalidade faça contribuições significativas para manter o trabalho da instituição.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **SEARA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem sanções administrativas, o qual será convidado pelo conselho de administração a compor a categoria, e sendo aprovado em assembleia geral a solicitação formal, por escrito, além do pagamento de mensalidade e que estejam com as mesmas em dia.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar mensalidade.

Parágrafo único:

A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **SEARA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades, obedecendo as regras e rotinas da instituição e estabelecidas pelo regimento interno e pela diretoria aprovados em assembleia.



Com Personalidade Jurídica Registro nº 62 de 3 de Julho de 1963	Utilidade Pública Estadual Lei nº 4988 de 10 de abril de 1986.	Utilidade Pública Municipal Lei nº 1075 de 13 de Julho de 1970	Registro na CAH Sob nº 0512436/1	C.N.S.S. (MEC) Proc. 230 042/82 17/1182	Inscrito no CNAS nº 230 042/82-90 nº 28996 024233/94-13
---	--	--	-------------------------------------	---	---

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **SEARA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **SEARA** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **SEARA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **SEARA**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **SEARA**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Com Personalidade Jurídica Registro nº 62 de 3 de Julho de 1963.	Utilidade Pública Estadual Lei nº 4988 de 10 de abril de 1966	Utilidade Pública Municipal Lei nº 1075 de 13 de Julho de 1970	Registro na CAH Sob nº 0512436/1	C.N.S.S. (MEC) Proc. 230.042/82 17/1182	Inscrito no CNAS nº 230.042/82-30 nº 28896.024233/94-13
--	---	--	-------------------------------------	---	---

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa, a qual será encaminhada por escrito ao conselho de administração, e posteriormente poderá apresentar recurso, que deverá ser analisado na assembleia geral extraordinária.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **SEARA**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao **SEARA**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

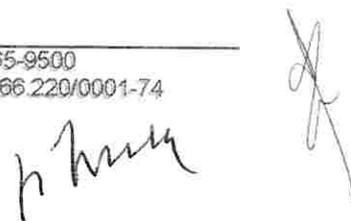
Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **SEARA**;
- II - participar das assembleias;
- III- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:



Com Personalidade Jurídica Registro nº 62 de 3 de Julho de 1963	Utilidade Pública Estadual Lei nº 4988 de 10 de abril de 1986.	Utilidade Pública Municipal Lei nº 1075 de 13 de Julho de 1970	Registro na CAH Sob nº 0512436/1	C.N.S.S. (MEC) Proc. 230.042/82 17/1182	Inscrito no CNAS nº 230.042/82-90 nº 28996.024233/94-13
---	--	--	-------------------------------------	---	---

- I – acatar as decisões da assembléia;
- II – atender os objetivos e finalidades do **SEARA**;
- III – zelar pelo nome do **SEARA**;
- IV- participar das atividades do **SEARA**.

Artigo 33 - Os associados efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **SEARA**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O **SEARA** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembléias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal

Artigo 36 - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Capítulo VI

Das Assembléias

Artigo 39 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **SEARA**.

Artigo 40 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41 - Compete à assembléia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal, a cada e (três) anos.
- II – aprovar planos de trabalho, anualmente.
- III – aprovar balanços e contas, anualmente.

Artigo 42 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **SEARA**.

Artigo 43 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução do **SEARA**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância

Artigo 44 - A convocação das assembléias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV – e ou por meio de divulgação em redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Paragrafo único:

A convocação para a assembleia em que se realiza eleições para nova diretoria ocorrerá com prazo excepcional de 30 dias de antecedência independente da forma a ser realizada.

Artigo 45 - As instalações e as deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:



Com Personalidade Jurídica Registro nº 62 de 3 de Julho de 1963	Utilidade Pública Estadual Lei nº 4988 de 10 de abril de 1986.	Utilidade Pública Municipal Lei nº 1075 de 13 de Julho de 1970	Registro na CAH Sob nº 0512436/1	C.N.S.S. (MEC) Proc. 230.042/82 17/1182	Inscrito no CNAS nº 230.042/82-90 nº 28996.024233/94-13
---	--	--	-------------------------------------	---	---

I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos

II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão maioria simples (50% dos votos mais 1) dos presentes.

Artigo 46 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I – data da assembleia

II – horário da assembleia

III – local com endereço completo

IV – pauta da assembleia

Artigo 47 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

I – conselho de administração

II – conselho fiscal,

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão maioria simples (50% dos votos mais 1) dos presentes.

Artigo 48 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 49 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

I – Presidente

II – secretário

III – tesoureiro

IV – suplente

Artigo 50 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 51 - Compete ao conselho de administração:

I – representar o **SEARA** aos seus atos

II – convocar assembleias

III – contratar e demitir funcionários

- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o **SEARA**.

Artigo 52 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **SEARA**,
- II – presidir reuniões e assembléias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o **SEARA**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 53 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembléias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **SEARA**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 54 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 55 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 56 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular,
- II – suplente.

Artigo 57 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembléias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembléias

- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII - aprovação de balanço.

Artigo 58 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembléias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 59 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembléias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 60 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

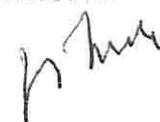
Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 61 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 62 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.



Com Personalidade Jurídica Registro nº 62 de 3 de Julho de 1963	Utilidade Pública Estadual Lei nº 4988 de 10 de abril de 1986.	Utilidade Pública Municipal Lei nº 1075 de 13 de Julho de 1970	Registro na CAH Sob nº 0512436/1	C.N.S.S. (MEC) Proc. 230.042/82 17/1182	Inscrito no CNAS nº 230.042/82-90 nº 28996.024233/94-13
---	--	--	-------------------------------------	---	---

Artigo 63 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **SEARA**, com antecedência mínima de 15 dias, independente da forma de convocação a ser realizada, seja por meio de edital fixado no quadro de aviso da secretaria da sede, convocação por meio de circular ente os associados ou de ser convocação realizada por meio da imprensa local e/ou pelas redes sociais, sendo sempre contado os dias corridos, antes da assembleia de eleição corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 64 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **SEARA**.

Artigo 65 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 66 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.

Artigo 67- Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 68 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 69 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 70– Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 71 - Constitui receita do SEARA:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II – doações e legados,
- III – usufruto que lhe forem conferidos,
- IV – receitas de comercialização de produtos,
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- X– resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- XI – resultados de prestação de serviços,
- XII– subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- XIII– direitos autorais,
- XIV– anuidades,
- XV– recursos estrangeiros,
- XVI– receitas de financiamento interno e externo,
- XVII– resultado de quotas de participação,
- XVIII– bilheteria de eventos,
- XIX– patrocínios,
- XX– repasses,
- XXI- taxa de administração e ou de gestão,
- XXII– convênios,
- XXIII– termos de cooperação,
- XXIV– contratos,
- XXV – termos de parceria
- XXVI- termo de fomento,
- XXVII - termo de colaboração.

Artigo 72 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **SEARA**, ou seja, não haverá distribuição de lucros.

Artigo 73 - Os patrimônios do **SEARA** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 74 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **SEARA**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 75 – O **SEARA** poderá constituir fundo como; **Fundo Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 76 - O SEARA manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembléias e reuniões
- II – livro de ata das assembléias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 77 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do SEARA, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 78 - Os livros estarão na sede do SEARA, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 79 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 80 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 81 – Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no SEARA.

Artigo 82 - Para a extinção do SEARA, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade como determinado na lei federal pertinente, beneficentes certificadas ou entidades públicas .

Artigo 83 - Dentro das atividades do SEARA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Com Personalidade Jurídica Registro nº 62 de 3 de Julho de 1963	Utilidade Pública Estadual Lei nº 4988 de 10 de abril de 1986.	Utilidade Pública Municipal Lei nº 1075 de 13 de Julho de 1970	Registro na CAH Sob nº 0512436/1	C.N.S.S. (MEC) Proc. 230 042/82 17/1182	Inscrito no CNAS nº 230 042/82-90 nº 28996.024233/94-13
---	--	--	-------------------------------------	---	---

Artigo 84 - Nas atividades do **SEARA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 85 - O **SEARA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 86 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 87 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 88 - O exercício financeiro e fiscal do **SEARA** coincidirá com o ano civil.

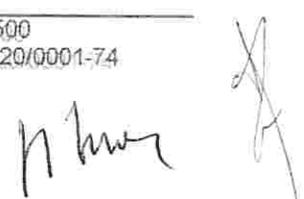
Artigo 89 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 90 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **SEARA**,
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **SEARA**,
- V – na hipótese do **SEARA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,



VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **SEARA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **SEARA**, fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **SEARA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 91 – O processo de votação nas assembleias ocorrerá em consonância ao artigo 47, parágrafo único, ou seja as deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de maioria simples (50% dos votos mais 1) dos presentes.

Artigo 92 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir filiais, licenciamento e contratos de gestão e de administração de outras unidades de assistência social.

Artigo 93 – O **SEARA** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem na área de assistência social, saúde, esporte e lazer.

Artigo 94 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **SEARA** poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.

Artigo 95 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 96 – O **SEARA** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 97 – O **SEARA** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Com Personalidade Jurídica Registro nº 62 de 3 de Julho de 1963	Utilidade Pública Estadual Lei nº 4988 de 10 de abril de 1986	Utilidade Pública Municipal Lei nº 1075 de 13 de Julho de 1970	Registro na CAH Sob nº 0512436/1	C.N.S.S. (MEC) Proc 230 042/82 17/1182	Inscrito no CNAS nº 230.042/82-90 nº 28996.024233/94-13
---	---	--	-------------------------------------	--	---

Artigo 98 – O **SEARA** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 99 – O **SEARA** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar nº 187/21 como:

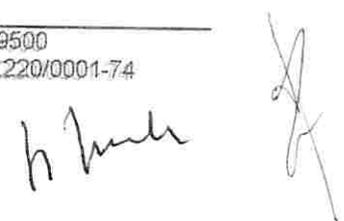
- I - manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 100 – Os membros dos conselhos de administração e fiscal poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **SEARA**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética,
- II – comissão de normas e regulamentos,
- III – comissão de sistematização,
- IV – comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.

Artigo 101 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;



- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 102 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 103 - O SEARA poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 104 - O SEARA poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 105 - O SEARA poderá constituir em cada município sua filial de atuação, com controles independentes em parceria com as instituições locais de assistência social e da saúde.

Artigo 106 - O SEARA poderá constituir fundo de investimento em saúde em base na Lei Federal nº 13.800/19, como Fundo Patrimonial de Investimentos em Interesse Público.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Com Personalidade Jurídica Registro nº 62 de 3 de Julho de 1963	Utilidade Pública Estadual Lei nº 4988 de 10 de abril de 1986.	Utilidade Pública Municipal Lei nº 1075 de 13 de Julho de 1970	Registro na CAH Sob nº 0512436/1	C.N.S.S. (MEC) Proc. 230 042/82 17/1182	Inscrito no CNAS nº 230.042/82-90 nº 28996.024233/94-13
---	--	--	-------------------------------------	---	---

Artigo 107 - Para administração do **SEARA**, foi constituído um grupo gestor de transição composto de:

- I - Conselho de administração composto de presidente, tesoureiro, secretário e um suplente,
- II - Conselho fiscal composto de um titular e um suplente.

Artigo 108 - O grupo gestor de transição foi indicado na assembleia entre os membros da comissão organizadora, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

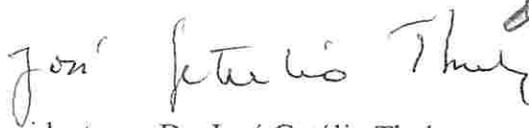
Artigo 109 - Compete ao grupo gestor de transição;

- I- estruturar o **SEARA**,
- II- constituir conselhos de profissionais,
- III- montagem do plano anual de trabalho,
- IV- recadastrar o quadro de associado conforme o estatuto vigente.

Artigo 110 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 111 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencia cabível.

Americana (SP), 02 de abril de 2024.



Presidente - Dr. José Getúlio Thuler



Advogado - Ana Cristina Zulian
OAB 142.717

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 13662310 - RUA 7 DE SETEMBRO, 493 - CENTRO - AMERICANA - SP - CEP 13608-470 - E-MAIL: primetrotabliao@gmail.com

André Luiz Pancioni
TABELIÃO

Reconheço por semelhança SEU VALOR econômico, a(s) letra(s) de:
JOSE GETULIO THULER

Em test da verdade dou fei

DANIELA ALVES MORAES - ESCRIVENTE
AMERICANA, 15 de Maio de 2024
Selo(s): AA450238

ATENÇÃO
Valor Pago R\$

122424
FIRMA 1
S10025AA0450238



Jd. Brasil - Fones/Fax: (19) 3465-9500
de São Paulo - CNPJ (M.F) nº 43.266.220/0001-74

Ata Assembleia Geral Extraordinária do SEARA - SERVIÇO ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA - SP

No segundo dia do mês de abril de 2024, as 17:00 horas na sede sito a Praça Allan Kardec, nº 100, bairro Jardim Brasil, Município de Americana, Estado de São Paulo, CEP nº 13.474-189, conforme regularmente convocada através do Edital publicado internamente nas dependências da Instituição, no dia 18 de março do ano de 2024, de acordo com o que determina o artigo 44, inciso I do Estatuto Social.

Estavam presentes na Assembleia os associados que registraram suas assinaturas na lista de presença a qual foi regularmente instalada em segunda chamada as 17:30 hs., Para presidir a Assembleia, foi aclamado por unanimidade entre os presentes, o presidente da Instituição, Dr. José Getúlio Thuler, que convidou o tesoureiro, Dr. Fabio Rodrigues Thuler, para secretariar. Iniciados os trabalhos, foi efetuada a leitura do Edital de Convocação que consubstancia a seguinte ordem do dia:

- 1) Ampliação dos trabalhos realizados no Hospital Seara, atendimentos oncológicos.
- 2) Assuntos diversos.

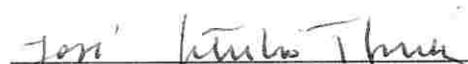
Para dar andamento ao item 1 da pauta do Edital de Convocação, o Dr. Fabio esclareceu sobre a carência e necessidade que existe sobre o atendimento para pacientes oncológicos na cidade de Americana e região. Esclareceu ainda que a ampliação do Hospital Seara para este tipo de atendimento será fundamental e de grande importância a todos. Sugeriu assim a inclusão dos seguintes CNAES para atividades econômicas secundárias:

- 8630-5/02** – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
8640-2/10 – Serviços de quimioterapia;

Submetidos a votação, referido item foi aprovado por unanimidade.

Assim, passamos ao item 2 da pauta, assuntos diversos, sendo aberta a palavra a quem quisesse fazer uso dela entre os presentes, não houve manifestação, na sequência, foi dado por encerrada a Assembleia e declarado encerrado os trabalhos, cuja ata foi elaborada por mim Dr. Fabio Rodrigues Thuler e em 2 (duas) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Americana (SP), 02 de abril de 2024.


Dr. José Getúlio Thuler
presidente




Dr. Fabio Rodrigues Thuler
tesoureiro





SEARA
HOSPITAL FILANTRÓPICO

Com Personalidade Jurídica
Registro nº 62 de 3 de
Julho de 1963

Utilidade Pública Estadual
Lei nº 4988
de 10 de abril de 1986.

Utilidade Pública Municipal
Lei nº 1075 de 13 de
Julho de 1970

Registro na CAH
Sob nº 0512436/1

C.N.S.S. (MEC)
Proc. 230.042/82
17/1182

Inscrito no CNAS
nº 230.042/82-90
nº28996.024233/94-13



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 44, inciso I, do Estatuto Social, convoco por este edital, todos os associados efetivos do Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana – SEARA, com direito a voto, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Praça Allan Kardec, 100, Jardim Brasil, em Americana – SP, no próximo dia 02 de abril de 2024 (terça-feira), às 17:00 horas, em primeira convocação e em segunda, às 17:30 horas para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Ampliação dos trabalhos realizados no Hospital Seara, atendimentos oncológicos.
- 2) Assuntos diversos.

Americana, 18 de março de 2024.


Dr. José Getúlio Thuler
PRESIDENTE

Rol de Associado – SEARA.

Nome

Alexsandra Zanetti de Souza	
Aline Soares de Lima	
Amanda Soriani	
Ana Cortez	
Ana Cristina Zulian	
Andrea Rosa Biagio	
Antonia Pignato	
Antonieta Santini Alcalá	
Arnaldo Gouveia Junior	
Benedito Aparecido Santa Clara	
Camila Cortez	
Carla Regina Moro Paro	
Carla Zonatto	
Carlos Eduardo Picone Gazetta	
Cesar Marin Pedroso	
Cleber Geraldine	
Clodoaldo Prajo	
Conceição Franca Bissi	
Debora Ferreira	
Donizete da Silva	
Edigerson Eufrasio	
Fabiano Bonin	
Fábio Rodrigues Thuler	
Fernanda Simoes Reed	
Fernando Antonio Paro	
Flavia Stradiotto	

h. h. h.



Graziella Decresi

Giuliana Emirandetti

Gustavo Soriani

Ivan dos Santos

Jairo Pereira Alves Junior

José Carlos Estolomo

José Franciscangelis Junior

Jose Getulio Thuler

Jose Roberto Silva

José do Santos

Jose Victor Rosolem

Josefa Ap. B. Cortez

Josilda Rampazzo

Júlia Pacheco

Kesi Lopes

Magali Regina Pereira

Maine Botasso

Manoel Cortez

Maria Aparecida R Soares Lopes

Marilene Ku

Mireya Trevisan Pedroso

Paula C. A. P. Tortamano

Ralph Lopes

Roselaine Scaglia e Stefani

Roseli Rocha Mendes Jordão

Rubens dos Santos

Sandra Ap. Paineli

Sandra Pedroso

Sergio José Ferreira

Silvia Regina Delazari Ferreira

h h

Simara de Oliveira

Solange Seixas

Sonia Pacheco

Tatys Vieira

Valdecir Olivato

Valter Marangoni

Valquiria de Moraes Thuler

Vinicius Almeida Fort

Yandra Walder



Jose Getulio Thuler
Jose Getulio Thuler – Presidente.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA

Rua Capitão Sebastião Antas, 93 - Americana/SP - CEP 13465-380 - Fone (19) 3475.4480



Carlos Roberto Buriti
Oficial Delegado

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA-SP

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

Apresentante..... **AMANDA DE OLIVEIRA SORIANI**

Telefone..... - **34065176 - AMANDA**

Parte..... **SEARA SERVICIO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA**

Contra Parte.....

Data da Prenotação: **26/08/2024**

Prenotação nº **108456**

Data da Averbação: **30/08/2024**

Natureza da Averbação: **Registro Civil de Pessoa Jurídica**

Natureza do Título: **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Certifico que o presente título contém 23 folhas, que estão rubricadas com , apresentado e **PRENOTADO** para **AVERBAÇÃO** sob número de ordem **108456. AVERBADO** no Livro "A", destinado ao **Registro Civil de Pessoa Jurídica**, sob número: **AV.44/INSC.62.**

Americana, **30/08/2024**

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Mylene Lacerda de Souza
Escriturante Autorizada

[] Adalberto Yoshimoto / [] Mylena Lacerda de Souza
[] Pedro Francisco Queiroz de Oliveira / [] Mário César Bueno

Escreventes Autorizados

Este certificado é parte **integrante e inseparável** da averbação acima mencionada.

Cartório	Estado	Sefaz	Sinoreg	Justiça	Iss	MP	Diversos	Diligência	Total
R\$ 199,42	R\$56,63	R\$38,78	R\$10,50	R\$13,69	R\$9,98	R\$9,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$338,59

Selo: 1199094TIEN000029113EQ249

Consulte pelo site:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

